



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 707677/21
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, AILTON VALDEVINO DE QUADROS, ALAN PATRICK SOARES HELFENSTEIN, ALICE RODRIGUES DE GODOYS, ALINE LAVANDOSKI, ALTEMIR SCHUASTZ, ANA PAULA PERES, ANA PAULA PRESTES, ANDREIA REGINA ALVES DA SILVA, ANDRESSA DIOVANA MORESCHI, ANDRESSA DOMINGUES, ANTONIO LUCIVAN COLPANI JUNIOR, ARAN KLEIN FERNANDES, BRUNA CAROLINE BIF DE CARVALHO, CAMILA EDUARDA LOPES, CARLINE CAPESTRANO SPEROTTO, CAROLINE BERNARDES BELLETE, CAROLINE PAULA DA SILVA, CLEYTON ODAIR FERRARI, DANIELE APARECIDA PILONETO, DANIELLA WRONSKI, DAYANE RIBEIRO BRANDAO, DIONATHAN SCHARLWAM FRAGATA LOCATELLI, EDINEI DE GODOYS RODRIGUES, EDSON TOLOTTI, ELAINE DE FATIMA MENSCH BUFFON, ELIANARA CRISTIANE MULLER, ELIZAINÉ LINDENBERG, ELOIZA LUCINI CASIRAGHI, EMERSON DE JESUS DOS SANTOS, EVANI GOULARTE, FELIPE GASPARINI DA SILVA, FRANCIELY DUMS DE LIMA, FRANCIONE SANTOS MARQUES, GABRIELE CRISTINE FRANCESCHETO, GESSICA TAIANE SANTOS DA SILVA, IVANETE DE MATTOS DA SILVA, IZIS DE COL ACORSI GOULART, JANE APARECIDA GUBERT, JANETE TEREZINHA ELAUTERIO DE SOUZA NERVIS, JAQUELINE MARIA DALBOSCO, JENIFER FERNANDA DE ANDRADE, JOAO CARLOS COSTA, JOAO VITOR SCHUASTZ, JOCELAINE APARECIDA GERMANO DE SOUZA, JOSIANE DA SILVEIRA E SILVA LEMES, JOSIMARI LUCINI FERREIRA, JULIA CRISTINA TUSSI, JUVILDE MARIA DELLALIBERA, LEANDRO DE GODOYS RODRIGUES, LEANDRO HENRIQUE MAAS SANTOS, LUANA ANDREGHETTI, LUCENE MARIA MITRUT, LUCIANA KRUG, LUCIANA REGINA MISSEL, LUCIANI BUENO DOS SANTOS, LUCIANO BUENO RODRIGUES DE LARA, LUIZ GOETZ, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, MARCIA ANDREA COUTINHO MATTOS, MARCIANA DEPARIS, MARCIO STRASSBURGER, MARCOS ZINI, MARIA JUSSANI HOFFMANN GNOATO, MARIANA HRENECZEN, MARIANE SLOMPO DE LIMA, MARLI DA APARECIDA DE QUADROS, MAYARA CRISTIAN MORGEROT, MAYARA CRISTINA RIBEIRO BORGES CECHIN, MICHELI BRESOLIN, MONY ROBSON ZUCHI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, NEIDE FATIMA RIBEIRO, NELSON ANTUNES VIEIRA, PATRICIA DO NASCIMENTO, PATRICIA GNOATTO, RAQUEL DA SILVA JOHUSON, RODRIGO ANTONIO ROMANO, RUBIELE PATRICIA MOGARTE, SALETE DE FATIMA CAUVILLA KLIMA, SAMANTHA LUISE ADAMI, SANDRA JOENCK ZENI, SANDRA STRASSBURGER CIRINO DOS SANTOS, SIDNEI MAXSIMOVITZ, SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA, SILVIA DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ROSS, SIMONE ANGELA GONZATTI, SIMONE CECAGNO, SIMONE HRENECZEN, SIMONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA, SIRLEI GODOI MAIER, SIRLEI TEREZINHA RIZELO, SOLANGE APARECIDA VENITES BENDER LOCATELLI, SOLANGE GARBOSSA, SUZANA CORREA BORBA, SUZANA HRENECZEN, SUZANA PEFF, TAINA CITTADIN, TAIS NAIANA REOLON, TATIANA JANI CAVALHEIRO, THIAGO TEIXEIRA DE CAMARGO, VILMAR SCHMOLLER, WILLIAM CITTADIN, ZILMARA DA SILVA CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 482/26 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Itapejara do Oeste - Concurso Público - Admissão - Edital 01/2021 - COAP e MPC - Pela legalidade e registro das admissões com determinação e recomendação. Pela legalidade e registro das admissões com emissão de determinação e recomendação nos termos da Unidade Técnica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal advinda do Município de Itapejara D'Oeste, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Cirurgião Dentista, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Gari, Médico, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Merendeira, Motorista, Operador de Máquina, Professor, Professor de Educação Física, Servente Escolar, Serviço de Limpeza, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem e Orientador Social - Edital nº 1/2021.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 26367/25 - (Peça nº 108) apontou irregularidades que não maculam o presente processo opinando pelo registro das contratações e sugeriu as **determinações e recomendações** abaixo para os futuros concursos ou testes seletivos do Município:

DETERMINAÇÃO:

I - Observe e atenda adequadamente ao conteúdo do comando contido no inc. II, do art. 37 da Constituição Federal que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

determina a aplicação de provas ou provas e títulos a depender da complexidade e natureza dos cargos, observando a aplicação de um número de questões adequada para tanto, bem como para que nas próximas oportunidades, preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor. (peça 56, página 8).

RECOMENDAÇÕES:

I - Deverá a municipalidade proceder ao correto cadastramento da situação de cada candidato no SIAP.

II - Os candidatos que formalizarem desistência devem ser registrados como “desistentes”, com a juntada dos respectivos termos de desistência;

III - Aqueles que não atenderem à convocação devem ser classificados como “não atenderam à convocação”, sendo necessário comprovar a convocação mediante meio alternativo além do edital;

IV - Os candidatos que solicitaram final de fila devem ser adequadamente identificados como “finais de fila”.

O Ministério Público de Contas, consoante Parecer nº 04/26 – 4PC (Peça nº 111), opinou pela legalidade e registro das admissões, acompanhando o posicionamento do setor técnico com a expedição da determinação e recomendações indicadas acima pela COAP.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação e recomendações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da COAP.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e Parecer da 2PC, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação e determinação contidas na Instrução nº 26367/25-COAP (peça 108) ao Município de Itapejara do Oeste.

3. VOTO

Face ao exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões do Concurso Público do Município de Itapejara do Oeste, regulamentado pelo Edital nº 01/2021, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Cirurgião Dentista, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Gari, Médico, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Merendeira, Motorista, Operador de Máquina, Professor, Professor de Educação Física, Servente Escolar, Serviço de Limpeza, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem e Orientador Social, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO e RECOMENDAÇÕES** abaixo, para futuras contratações.

DETERMINAÇÃO:

I - Observe e atenda adequadamente ao conteúdo do comando contido no inc. II, do art. 37 da Constituição Federal que determina a aplicação de provas ou provas e títulos a depender da complexidade e natureza dos cargos, observando a aplicação de um número de questões adequada para tanto, bem como para que nas próximas oportunidades, preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor. (peça 56, página 8).

RECOMENDAÇÕES:

I - Deverá a municipalidade proceder ao correto cadastramento da situação de cada candidato no SIAP.

II - Os candidatos que formalizarem desistência devem ser registrados como “desistentes”, com a juntada dos respectivos termos de desistência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - Aqueles que não atenderem à convocação devem ser classificados como “não atenderam à convocação”, devendo ser comprovada a convocação mediante meio alternativo além do edital;

IV - Os candidatos que solicitaram final de fila devem ser adequadamente identificados como “finais de fila”.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para as anotações devidas, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões do Concurso Público do Município de Itapejara do Oeste, regulamentado pelo Edital nº 01/2021, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Cirurgião Dentista, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Gari, Médico, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Merendeira, Motorista, Operador de Máquina, Professor, Professor de Educação Física, Servente Escolar, Serviço de Limpeza, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem e Orientador Social, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** e **RECOMENDAÇÕES** abaixo, para futuras contratações.

DETERMINAÇÃO:

I - Observe e atenda adequadamente ao conteúdo do comando contido no inc. II, do art. 37 da Constituição Federal que determina a aplicação de provas ou provas e títulos a depender da complexidade e natureza dos cargos, observando a aplicação de um número de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

questões adequada para tanto, bem como para que nas próximas oportunidades, preveja a aplicação de prova didática, dissertativa ou de redação para o cargo de Professor. (peça 56, página 8).

RECOMENDAÇÕES:

I - Deverá a municipalidade proceder ao correto cadastramento da situação de cada candidato no SIAP.

II - Os candidatos que formalizarem desistência devem ser registrados como “desistentes”, com a juntada dos respectivos termos de desistência;

III - Aqueles que não atenderem à convocação devem ser classificados como “não atenderam à convocação”, devendo ser comprovada a convocação mediante meio alternativo além do edital;

IV - Os candidatos que solicitaram final de fila devem ser adequadamente identificados como “finais de fila”.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para as anotações devidas, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente